



3452493

08012.004109/2016-64

PROTOKOLO  
 REGISTRADO ÀS FLS Nº \_\_\_\_\_ SOB O Nº 22  
 LIVRO Nº \_\_\_\_\_ HORA 11:50  
 PROCON DE PALMAS/TO 03/01/17  
 \_\_\_\_\_  
 PROTOCOLISTA



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
 COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 147/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 20 de dezembro de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Lexus, modelo NX200t, em razão da possibilidade de movimentação involuntária do veículo por falha no acionamento automático do freio auxiliar.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela TOYOTA DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que "devido a uma programação incorreta no módulo de controle de freio, existe a possibilidade do freio auxiliar não ser acionado automaticamente como deveria". Nessa condição, "caso o veículo estiver com a alavanca de mudanças de marcha na posição D, M ou N, poderá ocorrer a movimentação do veículo, aumentando o risco de colisão". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**  
 Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 23/12/2016, às 12:00, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3452493 e o código CRC B5FBFFD3  
 O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.004109/2016-64

SEI nº 3452493

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)





3452350

08012.004109/2016-64



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 192/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENA CON

PROCESSO Nº 08012.004109/2016-64

**INTERESSADO: TOYOTA DO BRASIL**

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Lexus, modelo NX200t, em razão da possibilidade de movimentação involuntária do veículo por falha no acionamento automático do freio auxiliar.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela TOYOTA DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a reprogramação do módulo de controle do freio dos veículos acima descritos.
2. De acordo com as informações prestadas pela Toyota, a Campanha de Chamamento, com início em 21 de dezembro de 2016, abrange 515 (quinhentos e quinze) veículos, importados e comercializados no mercado nacional, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos F2000111 e F2046127, G2046199 e G2095981, H2096258 e H2112361, e de código alfanumérico JTJBARBZ\*, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

BA	46
CE	26
DF	5
ES	21
GO	4
MG	26
MS	1
PE	16
PR	55
RJ	35
RS	57
SC	5
SP	218
<b>TOTAL</b>	<b>515</b>

3. Em relação ao defeito, a Toyota informou que *"os veículos são equipados com o sistema de freio auxiliar que, após ativação, mantém o veículo parado quando o pedal de freio está acionado e a alavanca de mudança de marchas está na posição D, M ou N"*. E que *"Devido uma programação incorreta no módulo de controle de freio, existe a possibilidade do freio auxiliar não ser acionado automaticamente como deveria. Caso isso ocorra e o veículo estiver com a alavanca de mudanças de marcha na posição D, M ou N, poderá ocorrer à movimentação do veículo, aumentando o risco de colisão"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que pode haver *"danos materiais e lesões físicas graves aos ocupantes e/ou a terceiros em caso de movimentação do veículo, causado*

*pelo não funcionamento do freio auxiliar".*

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que deu-se em 14 de dezembro de 2016, por meio de comunicado recebido de sua Matriz, a Toyota Motor Corporation.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro, bem como afirmou que os modelos NX200 e NX300h envolvidos na campanha anunciada no exterior não são importados e comercializados no Brasil pela Toyota do Brasil.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall aparentemente dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à TOYOTA DO BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

**GABRIEL REIS CARVALHO**  
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 23/12/2016, às 12:00, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO**, Coordenador(a) de Saúde e Segurança, em 23/12/2016, às 12:44, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3452350 e o código CRC C4C9EA5C  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

---

Referência: Processo nº 08012.004109/2016-64

SEI nº 3452350

